



A Folha 25/11/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


LEI Nº 1.195, de 20/11/1 964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETOU E EU, LÁZARO DE ALMEIDA, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º DO ARTIGO 38 DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, COMBINADO COM O ARTIGO 213 DO REGIMENTO INTERNO, A SEQUINTE LEI:--

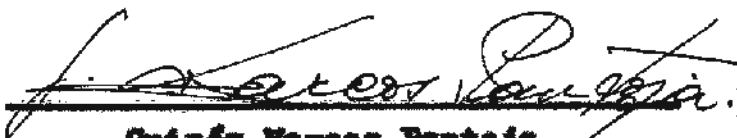
Art. 1º - As placas toponímicas serão colocadas nos respectivos locais, dentro de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação da lei que denominar as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/11/1 964).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (20/11/1 964.)


Guinéa Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.